



Socorro, 15 de setembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 117/2025/PMES
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025**

Objeto: Registro de preço para uma eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA para atender as necessidades da Frota Municipal de Socorro., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e descritas no anexo I – Termo de Referência do Edital.

Assunto: Impugnações Impetradas.

Recebida a impugnação esta Pregoeira vem respeitosamente perante V. Exa., apresentar sua manifestação com referência ao processo em epígrafe.

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil vinte e cinco foi inserida via plataforma NovoBBMnet impugnação pela empresa LUMA PEÇAS PARA TRATORES LTDA., tempestivamente, apresentando suas fundamentações, descrevo abaixo os pontos impugnados:

IMPUGNAÇÃO

- 1- falta da identificação de veículos automotivos das linhas leves, médias, pesadas, máquinas agrícolas e rodoviárias, tendo em vista que a definição do CNAE permissivo a manutenção vem do objeto, porém temos a manutenção de máquinas que possuem o CNAE exclusivo devendo assim ser destacado no objeto.
- 2- Não solicitação de Certidão Estadual A certidão estadual que ateste a regularidade fiscal (como a da fazenda estadual) é, em muitos casos, obrigatória para a habilitação em licitações, conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Essa exigência visa comprovar que o licitante está em dia com os tributos estaduais, como o ICMS, e é fundamental para a participação em processos licitatórios e para a celebração de contratos com o poder público.



- 3- O LICITANTE deverá comprovar, para todos os itens (em que estiver participando) a posse de pelo menos um imóvel utilizado como oficina mecânica, elétrica, borracharia ou similar, destinado à execução dos serviços. O imóvel poderá ser de propriedade da própria ou locado, desde que seja apresentada documentação comprobatória da regularidade jurídica do contrato de locação, como o próprio instrumento contratual ou documento equivalente.
- 4- 4.8.1.1 Ao menos 1 (uma) oficina técnica devidamente equipada; O edital não informa quais os equipamentos para se ter uma oficina devidamente equipada, desta forma este item fica nulo devendo ser retificado com quais equipamentos serão necessários para uma empresa devidamente equipada.
- 5- LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA DISTÂNCIA DO FORNECEDOR – CORRIGIR O EDITAL O presente edital de licitação tem por objeto registro de preços de manutenção de veículos Automotivos, linhas leves médias, pesadas e máquinas, conforme descrito no instrumento convocatório: Ocorre, porém o edital traz limitações na localização dos fornecedores, sem qualquer justificativa técnica.
- 6- O Edital é omissivo ao não regulamentar como será feita a cobrança de horas homens trabalhadas, já que hoje existem sistemas que regulamentam as horas como o sistema temporário, já que a falta dessa regulamentação trará fortes prejuízos econômicos ao município além de ser uma afronta ao princípio da economicidade.
- 7- 12.4.1.1 A garantia deverá abranger defeitos de mão de obra, falhas na execução, vícios ocultos e problemas relacionados aos materiais fornecidos e aplicados pela equipe técnica responsável. Esta cláusula deverá ser retificada já que a empresa não pode ser responsabilizada pelos materiais “peças” fornecidos pelo órgão.
- 8- 15.2 A Detentora da ATA deverá manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Gerenciadora da ATA; Conforme a Lei 14.133, e as Leis trabalhistas, não se pode exigir que a empresa trabalhe de Seg a Seg, tendo em vista que os prazos são obtidos somente em dias úteis e horário comercial de segunda a sexta-feira.

FUNDAMENTAÇÕES

Em análise as impugnações, primeiramente, tenho a informar que o objeto do edital visa o Registro de preço para uma eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA para atender as necessidades da Frota Municipal de Socorro., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e descritas no anexo I – Termo de Referência, com critério de julgamento Menor Preço por item, composto por onze itens distintos, sendo que cada item dimensiona a especificação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Serviço Mecânico em Veículo Leve	HR	1.200
2	Serviço Mecânico em Veículo Médio	HR	2.500
3	Serviço Mecânico em Veículo Pesados, Ônibus e Micro-ônibus	HR	1.200
4	Serviço Mecânico em Máquinas Agrícolas e Rodoviárias	HR	3.000
5	Serviço Elétrico em Veículo Leve	HR	1.000



6	Serviço Elétrico em Veículo Médio	HR	500
7	Serviço Elétrico em Veículo Pesados, Ônibus e Micro-ônibus	HR	500
8	Serviço Elétrico em Veículo Máquinas Agrícolas e Rodoviárias	HR	500
9	Serviço de troca de óleo em Veículo Médio	SV	1.000
10	Serviço de troca de óleo em Veículo Pesados, Ônibus e Micro-ônibus	SV	800
11	Serviço de troca de óleo em Veículo Máquinas Agrícolas e Rodoviárias	SV	800

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
12	Serviço de troca de óleo em Veículo Leve	SV	800
13	Serviço de Alinhamento e Balanceamento em Veículo Leve	SV	350
14	Serviço Alinhamento e Balanceamento em Veículo Médio	SV	350
15	Serviço Alinhamento e Balanceamento em Veículo Pesados, Ônibus e Micro-ônibus	SV	350
16	Serviço de Borracharia em Veículos Leves	SV	1.000
17	Serviço de Borracharia em Veículos Médios	SV	1.000
18	Serviço de Borracharia em Veículo Pesados, Ônibus e Micro-ônibus	SV	1.000

1- A participante questiona a falta de identificação de veículos automotivos das linhas leves, médias, pesadas, máquinas agrícolas e rodoviárias como falta para identificação do CNAE para participação.

Destarte, o edital traz discriminados dezoito itens, dos quais onze são destinados a ampla participação e sete exclusivos a participação de ME/EPP, descrevendo claramente o tipo de veículo para cada serviço e descrevendo os tipos de serviços que diferem dos serviços mecânicos pela especificidade das empresas que atuam no ramo (mecânico, elétrico, troca de óleo, alinhamento, balanceamento e borracharia), sendo os serviços mecânicos, elétricos, dimensionados por hora e os demais dimensionados por serviço.

Vejamos, o julgamento é por item, e se os itens estão dimensionados por serviço e categoria de veículo, torna-se de pleno conhecimento que os licitantes podem participar em itens de interesse e de acordo com seu ramo de atuação, estando claro ainda às obrigações assumidas, portanto se uma empresa atua somente com veículo leve como cumprir as obrigações de manutenção em maquinário, da mesma forma o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), o objeto é manutenção automotiva por sua natureza, mas a análise dos documentos apresentados como condição de habilitação é realizada de acordo com o objeto e com os itens de interesse na participação, do qual não tem como alegar qualquer desconhecimento.

Quanto à relação dos veículos de fato é imprescindível não pelo CNAE, mas para que tenha condições de saber o número de veículos leves, médios, pesados e máquinas, para que tenha condições de saber se sua estrutura tem condições de suportar uma rotatividade de manutenções com certo número de veículos, se em seu ramo de atuação trabalha com todos os tipos e marcas de veículos que compõe a frota e ainda, o número de veículos impacta diretamente na formulação de proposta quanto ao dimensionamento de possíveis manutenções no decorrer do período em que os preços permanecerão registrados.



Termo de Referência - 8.2 Os licitantes interessados deverão possuir objeto social (contrato social) em atividade pertinente, similar ou compatível com o objeto deste termo de referência.

Edital

6.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

...

6.5.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;**

2- O art. 68, inc. III, da Lei Federal nº 14133/2021 traz em sua redação “III - a regularidade perante a Fazenda federal, **estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;”, considerando se tratar de prestação de serviços exigiu-se a certidão de débitos municipal e não estadual.

3 – Questiona também a exigência O LICITANTE deverá comprovar, para todos os itens (em que estiver participando) a posse de pelo menos um imóvel utilizado como oficina mecânica, elétrica, borracharia ou similar, destinado à execução dos serviços. O imóvel poderá ser de propriedade da própria ou locado, desde que seja apresentada documentação comprobatória da regularidade jurídica do contrato de locação, como o próprio instrumento contratual ou documento equivalente, afirmando que a exigência não está clara pela falta de exigência de relação de maquinário e CNAE específico, permitindo que qualquer empresa se identifique efetuando todos os serviços.

Quanto ao CNAE fica esclarecido que as participantes devem ter classificação de acordo com o item de participação, embora o objeto seja manutenção automotiva, as análises são realizadas de acordo com os itens para os quais a licitante estiver participante.

4 – Quanto ao item “4.8.1.1 Ao menos 1 (uma) oficina técnica devidamente equipada;” o edital deve constar as exigências mínimas, visando garantir que os serviços sejam realizados de acordo com as necessidades da administração e de forma a assegurar que as manutenções sejam realizadas de maneira adequada.

5 – DAS CONDIÇÕES E DISTÂNCIA DAS INSTALAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

As peças a serem utilizadas nas manutenções serão fornecidas pela gerenciadora da ata, devendo ser entregues à detentora no prazo estabelecido, cabendo à gerenciadora além da entrega das peças a fiscalização dos serviços a serem realizados, buscando gerenciar se de fato as peças entregues estão sendo utilizadas na frota desta prefeitura.

Considerando que diante de tal situação e para evitar gastos desnecessários, a Contratante promoverá diligências “in loco”, através de servidores responsáveis pela fiscalização do pactuado, na oficina da Contratada (detentora), sem aviso prévio, com intuito de apreciar a



veracidade das quantidades, aplicações, instalações e uso das peças originais/genuínas conforme orientação deste instrumento, medidas estas extremamente necessárias visando a necessidade de zelar pela boa aplicação dos recursos públicos e zelar pela manutenção do ativo municipal.

Diante a necessidade em fiscalizar será necessário o deslocamento da equipe da Contratante (gerenciadora) até a oficina da Contratada, o que gera gastos de recursos e dispêndio de tempo, considerando a quantidade de veículos da frota da Contratante e a grande demanda na manutenção dos mesmos, a distância estabelecida permitirá estabelecer condições para que a fiscalização seja efetiva.

O princípio da economicidade preceitua o atendimento do interesse público com a menor onerosidade aos recursos públicos, e também com o princípio da razoabilidade, o qual estimula o uso do bom senso e da razão, no sentido de serem utilizados critérios racionais para decidir acerca de alguma situação, tendo sempre em vista os seus fins. Portanto, a delimitação da distância máxima tem seu parâmetro nos princípios que norteiam a administração. Cabendo ainda ressaltar que na distância estabelecida existem oficinas para os diversos serviços ora em licitação em números que de forma alguma poderia ferir o princípio da competitividade.

4.8.1.2 A oficina da empresa contratada deverá estar localizada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Almoxarifado Municipal de Socorro, onde funciona a Diretoria de Frotas e são gerenciadas todas as atividades relacionadas aos veículos da frota municipal. O almoxarifado está situado na Avenida Farmacêutico Oswaldo Paiva, nº 755, Bairro dos Cubas, Socorro –SP.

4.8.1.3 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá comprovar a distância entre a sua oficina e o Almoxarifado Municipal por meio da Ferramenta Rotas disponível no site Google Maps, sendo aceito qualquer trajeto indicado pela plataforma, desde que respeitado o limite máximo de 50 (cinquenta) quilômetros.

Item 6 – Quanto à forma de medição das horas trabalhadas e a forma de apresentação do orçamento por parte da detentora deverão ser revistos.

Item 7 – quanto ao item “12.4.1.1 A garantia deverá abranger defeitos de mão de obra, falhas na execução, vícios ocultos e problemas relacionados **aos materiais fornecidos** e aplicados pela equipe técnica responsável.”, deverá ser suprimido as garantias aos materiais fornecidos, considerando que serão fornecidos pela gerenciadora.

Item 8 – Com referência ao item “15.2 A Detentora da ATA deverá manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, **sem interrupção**, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Gerenciadora da ATA;” deverá ser excluída a expressão “sem interrupção” e acrescentado **“Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no período das 8h às 17h;”**



Considerando os pontos impugnados, realizadas as análises, conforme itens acima, com base nos princípios norteadores da administração, o edital deverá ser revisto e posteriormente republicado.

Diante do exposto, esta pregoeira, com todo o respaldo legal, opina por julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa.

Entendemos ainda que o presente expediente deverá ser encaminhado à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer sobre as questões de ordem jurídica e após deverá ser encaminhado para apreciação final da Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Pregoeira